



## **RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMI**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMI**, no uso das atribuições previstas na Lei municipal nº 656/2022, que alterou a Lei Municipal nº 140/2001, e a decisão do Plenário da Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2023, **CONVOCA** as entidades com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, para 5 (cinco) vagas destinada a este segmento no Conselho Municipal do Idoso - CMI, relativa ao biênio 2023-2025, na forma deste Edital.

### **DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS**

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único: As entidades representativas concorrerão a 5 (cinco) vagas de titulares e 5 (cinco) vagas de suplente.

### **DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º - As inscrições das entidades deverão ser entregues diretamente de forma presencial na Sala das Coordenadorias da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Djalma Machado s/n, bairro: centro, até às 13h do dia 31 de maio de 2023.

### **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 3º - As entidades da sociedade civil que atendam ao disposto no art. 1º deste Edital e que desejem candidatar-se ao processo de eleição deverão inscrever-se mediante apresentação, das cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- I) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso, contendo dados;
- II) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III) Estatuto Social registrado em cartório;
- IV) Ata de eleição da atual Diretoria e indicação nominal de seu representante legal;



- V) Indicação, assinada pelo representante legal da organização, de duas pessoas de notório saber e atuação na área do envelhecimento, sendo uma proponente a conselheiro titular e a outra a conselheiro suplente para, caso venha a serem escolhidas na Assembleia de Eleição, comporem o CMI;
- VI) Cópia dos documentos de identificação pessoal dos indicados como proponentes a titular e suplente.

### **DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

Art. 4º - A Comissão Eleitoral do CMI publicará até o dia 06 de junho de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social a lista das entidades inscritas, destacando as habilitadas e as não habilitadas, segundo os critérios especificados no presente Edital.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º - As entidades habilitadas participarão do processo eleitoral em Assembleia de Eleição a ser realizada às 10h do dia 07 de junho de 2023, na Sala das Coordenadorias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As entidades habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante legal.

§ 1º As entidades habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a atuação da respectiva organização, bem como atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em no máximo 5 (cinco) minutos.

§ 2º A referida apresentação será feita oralmente e requerida à Comissão Eleitoral no momento antecedente à votação.

Art. 7º Os representantes das entidades da sociedade civil votarão nas entidades habilitadas e representadas presencialmente na Assembleia de Eleição.

Art. 8º - Serão eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento.

§ 2º - Será considerada entidade suplente aquela que, obteve o segundo maior número de votos.

Art. 9º - A entidade eleita será representada no CMI por conselheiro titular e um conselheiro suplente, previamente indicado.



## DA DESIGNAÇÃO

Art. 10 - Os conselheiros, titular e suplente, indicado pela entidade eleita, serão designados pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso, após eleição no dia 07 de junho de 2023 (quarta-feira) às 10h.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Ministério Público será comunicado do presente Edital e poderá acompanhar todo o processo de eleição.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento das orientações contidas no presente Edital.

Art. 13 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Conselho Municipal do Idoso.

Ponta de Pedras – PA, 23 de maio de 2023

  
**ANA LEIDE VASQUES RIBEIRO**

**Presidente do Conselho Municipal do Idoso  
Relatora da Comissão Especial Eleitoral**



**MARIA DO SOCORRO MARTINS  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral**

**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS  
Membro da Comissão Especial Eleitoral**

